



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN - ES

Nº FLS.: 25

RESPONSÁVEL

DECISÃO COREN-ES Nº 18/2018

Delibera sobre não Admissibilidade de Processo Ético. – Parecer de conselheiro nº10/2018 PAD nº202/2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Parecer de conselheiro nº 10//2018, após análise do PAD nº 202/2018;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada Sr. Juleyeverson Marscher da Silva, em desfavor Sra. Gislene Sarmento dos Santos - técnica de enfermagem, por fatos ocorridos no Hospital Santa Rita de Cássia em Vitória, ES.

Considerando que no dia 08/03/2018 houve conciliação entre as partes, sendo assinado o Termo de Conciliação;

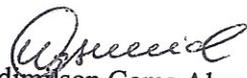
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 27/03/2018;

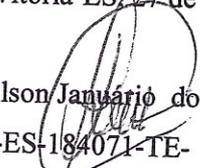
DECIDEM:

Art. 1º-Aprovar o Parecer que pugna pela **NÃO ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao constante no Processo Administrativo nº 202/2018, em desfavor da Sra. Gislene Sarmento dos Santos , registro nº499885-TE, e consequente **arquivamento da denúncia**

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 27 de março de 2018


Dr. Wladimir Gama Almeida
Coren-ES-78657-ENF
Conselheiro/Presidente


Sr. Jamilson Januario dos Santos
Coren-ES-184071-TE-
Conselheiro Parecerista